



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 856/2019

DESLIGAMENTO DE DEPUTADO
ESTADUAL DO SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E
DEVOLUÇÃO DE
CONTRIBUIÇÕES.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **art. 19, XVIII, b**, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996 (**Regimento Interno**),

CONSIDERANDO o disposto no **art. 2º**, da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no **§ 5º do art. 5º**, no **§ 2º do art. 7º** e **§ 5º do art. 16** da Lei Complementar n° 13 de 20 de julho de 1999.”;

CONSIDERANDO o disposto no **§ 5º do art. 16** da Lei Complementar n° 13/99: “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do **§ 1º** as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 5º** da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no **§ 5º do art. 5º**, no **§ 2º do art. 7º** ou no **§ 5º do art. 16** da Lei Complementar n° 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo

máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”;

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 01511/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o **Deputado Estadual ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **art. 2º**, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR**, nos termos do **artigo 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2019.

Deputado José Sarto - PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana - 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira - 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Evandro Leitão - 1º SECRETÁRIO
Deputada Aderlânia Noronha - 2ª SECRETÁRIA
Deputada Patrícia Aguiar - 3ª SECRETÁRIA
Deputado Leonardo Pinheiro - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 16/05/2019